

ILMA. Sra. PRESIDENTE DA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

REF. TOMADA DE PREÇOS № 1205.02/2016/TP

PREFEITURA MUNICIPA DE ITAITINGA

41.563.628/0001-87

lecebi em:

Janeva Turio z

CONSTRUTORA FERREIRA SANTOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em referência, por seus procuradores in fine assinados, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face de decisão administrativa proferida pela R. Comissão Permanente de Licitação que CLASSIFICOU as Propostas de Preço apresentadas pelas empresas BOA VISTA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME e OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. para o Certame, o que o faz pelas Razões anexas.

Assim sendo, a Recorrente pugna pelo **recebimento do presente Recurso Administrativo**, inclusive lhe atribuindo o necessário **efeito suspensivo** nos termos do **art. 109, §2º**, da Lei nº 8.666/93, requerendo-se desde já que esta D. Comissão Permanente de Licitação se digne em **exercer seu Juízo de Retratação**, conforme lhe faculta o <u>art. 109, §4º</u>, da Lei nº 8.666/93, ou que alternativamente proceda com <u>remessa das Razões anexas à elevada apreciação da Autoridade Hierárquica</u>, a qual certamente lhe dará PROVIMENTO.

Termos em que pede deferimento. Fortaleza, 27 de junho de 2016.

CONSTRUTORA FERREIRA SANTOS LTDA.

CNPJ/MF nº 07.011.737/0001-59

José Ferreira dos Santos CPF/MF Nº 057.163.493-15

Av. Alberto Craveiro, 3600, Castelão Fortaleza, CE - Tel: (85) 3295-1414 CEP 60.860-000



## RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁQUICO



Emérito Administrador Público,

Elevada Autoridade Hierárquica.

Visando a "contratação de empresa para execução da **URBANIZAÇÃO DA PRAÇA NO BAIRRO OCUPAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**", fezse publicar o Edital de TOMADA DE PREÇOS № 1205.02/2016/TP.

- Outrossim, por ocasião do julgamento das Propostas de Preços das empresas habilitadas para o Certame, a Douta Comissão Permanente de Licitação se dignou em CLASSIFICAR em 1º e 2º Lugar as Propostas de Preços apresentadas pelas concorrentes BOA VISTA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME e OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., respectivamente.
- 3. Ocorre, Vossa Senhoria, que <u>as Classificações de tais propostas se deram de forma equivocada,</u> senão vejamos.
- (i) Desclassificação da Proposta apresentada por BOA VISTA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME
- 4. Nos termos do **item 5.2** do Edital, as Propostas Comerciais a serem apresentadas pelos Concorrentes deverão compreender **Planilha de Composição de Preços Unitários**.

#



5. Analisando as composições de preços unitários, conferimos a falta de todas as composições de preços unitários para os serviços auxiliares, vejamos:

C0366 – BANQUETA/MEIO FIO DE CONCRETO P/VIAS URBANAS (1,00X0,35X0,15M) Item 02.01.01 da Planilha	Não foram apresentadas as <b>05 (cinco)</b> Composições Auxiliares Principais e as <b>02 (duas)</b> Composições Auxiliares Secundárias.
C3449 – MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07X0,30X1,00)M C/REJUNTAMENTO Item 02.01.02 da Planilha	Não foi apresentada <b>01 (uma)</b> Composição Auxiliar principal.
T0001 – BANCO DE CONCRETO	Não foram apresentadas as <b>04 (quatro)</b> Composições Auxiliares Principais e <b>01 (uma)</b> Composição Auxiliar Secundária.
T0002 – LIXEIRA DE CONCRETO	Não foram apresentadas as <b>04 (quatro)</b> Composições Auxiliares Principais e <b>01 (uma)</b> Composição Auxiliar Secundária.

- 6. A não apresentação das composições auxiliares faz com que a Administração Pública fique descoberta quanto a qualidade e especificações dos materiais e serviços prestados pela empresa contratada, ficando, está última, livre para não prestar os serviços em conformidade e utilizar materiais de baixa qualidade, uma vez que os mesmos não constam no processo licitatório.
- 7. Continuando a análise às **composições de preços unitários**, verificamos a incoerência nos valores **das horas** dos itens de mão de obra, vejamos:

7	73831/2 – LÂMPADA DE VAPOR DE MERCÚRIO DE 250W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO Item 04.05.04 da Planilha	O valor da mão de obra do eletricista está R\$ 6,99 (sem os encargos de 88,66% - apresentado pela licitante), enquanto nos outros serviços que conta o eletricista o valor da mão de obra é de R\$ 6,48 (C1196, C2066, C0540, C1092, C1093, C3826, C3728, C2090 e_C0326).
•	C3447 – LIMPEZA FINAL Item 07.01.01 da Planilha	O valor da mão de obra do servente está R\$ 4,87, enquanto nos outros serviços que conta o servente o valor da mão de obra é de R\$ 4,39 (C2102, C1937, C2316, C0366, C3449, C2864, C1611, C3446, C3445, C1089, C0631, C3626, C3728 e C1807).

8. A divergência nos preços de mão de obra mostra o despreparo da licitante, além de utilizar de tal artifício para apresentar proposta mais vantajosa.



Av. Alberto Craveiro, 3600, Castelão Fortaleza, CE - Tel: (85) 3295-1414 CEP 60.860-000



9. Por fim, a empresa apresentou incoerência no que se refere a aplicação dos ENCARGOS SOCIAIS, vez que apresentou em sua **Planilha de Encargos Sociais um percentual de 88,66%** e **aplicou outros totalmente divergentes**, e, no item **04.05.04** – **73831/2 - LÂMPADA DE VAPOR DE MERCÚRIO DE 250W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**, aplicou duas vezes os encargos sociais, vejamos agora estas incoerências.

73831/2 – LÂMPADA DE VAPOR DE MERCÚRIO DE 250W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO Item 04.05.04 da Planilha	Na descrição da mão de obra consta — ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, estando valor de sua hora a R\$ 13,19, ao final da composição, a licitante cobra novamente os encargos sociais pelo valor de R\$ 2,34. (R\$ 2,64 * 88,66% = R\$ 2,34).
C2102 – RASPAGEM E LIMPEZA	Total da mão de obra - R\$ 1,10
DO TERRENO	Total dos encargos – R\$ 0,95
Item 01.01.01 da Planilha	Percentual dos encargos – 86,36%
C1937 – PLACAS PADRÃO DE	Total da mão de obra - R\$ 8,78
OBRA	Total dos encargos – R\$ 7,65
Item 01.02.01 da Planilha	Percentual dos encargos – 87,13%
C2316 – TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA E= 6mm C/ABERTURA E PORTÃO Item 01.02.02 da Planilha	Total da mão de obra - R\$ 8,70  Total dos encargos — R\$ 7,57  Percentual dos encargos — 87,01%
C2864 – LASTRO DE PÓ DE	Total da mão de obra - R\$ 5,71
PEDRA	Total dos encargos – R\$ 4,97
Item 03.01.01 da Planilha	Percentual dos encargos – 87,04%

- 10. Todas as composições, onde consta mão de obra, apresentam divergências nos encargos sociais.
- 11. Desde já, confere-se que a Proposta Comercial apresentada pela **BOA VISTA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME** não corresponde aos custos efetivos da obra, inobservando de maneira correta o **item 5.2** do Edital.
- 12. De tal sorte, o Edital é claro quanto à **DESCLASSIFICAÇÃO** das Propostas **desconformes**, vejamos:

7.0 (B) - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS - ENVELOPE "B" 7.4 - Serão desclassificadas as propostas:



Av. Alberto Craveiro, 3600, Castelão Fortaleza, CE - Tel: (85) 3295-1414 CEP 60.860-000



7.4.3 - Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;

13. No mesmo caminho, a Lei nº 8.666/93 é claro quanto à DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS "DESCONFORMES", "INCOMPATÍVEIS" e que "NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO ATO CONVOCATÓRIO", vejamos:

> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

> IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

- 14. Note-se se tratar de erros insanáveis, os quais impactam de modo significativo na Composição de Preço, posto que, com a falta das composições auxiliares, incoerências nos valores da mão de obra e o emprego de percentuais de encargos sociais inferiores ao apresentado na planilha dos encargos a serem empregados na execução do serviço, reduz-se o custo do serviço, permitindo assim que ela apresente um "menor preço".
- 15. Com efeito, sabendo-se que a atividade empresarial almeja o lucro, tem-se a ausência de indicação do seu custo efetivo demonstra que este não será empregado pela Proponente, de sorte a comprometer a execução da obra, inclusive de forma a comprometer a Eficiência almejada pela Administração Pública, tal como preconizado pela Carta Republica:
  - Art. 37. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos PRINCÍPIOS de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e EFICIÊNCIA e, também, ao seguinte:
- 16. Por todo o exposto, faz-se necessária a sua DESCLASSIFICAÇÃO da Proposta de Preços apresentada por BOA VISTA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI -ME, o que se requer desde já.

Av. Alberto Craveiro, 3600, Castelão Fortaleza, CE - Tel: (85) 3295-1414 CEP 60.860-000

E-mail: cfs.adm@gmail.com

C.N.P.J.: 07.011.737/0001-59



## (ii) Desclassificação da Proposta apresentada por OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

17. <u>Tal como sucedeu em relação à concorrente Boa Vista Construções e Locações EIRELI - ME,</u> confere-se **erros na Proposta Comercial** apresentada pela empresa **OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,** especificamente no que se refere à **falta das composição de preço unitário** dos serviços auxiliares.

18.

Vejamos:

٥	C0366 – BANQUETA/MEIO FIO DE CONCRETO P/VIAS URBANAS (1,00X0,35X0,15M) Item 02.01.01 da Planilha	Não foram apresentadas as <b>05 (cinco)</b> Composições Auxiliares Principais e as <b>02 (duas)</b> Composições Auxiliares Secundárias.
)	C3449 – MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07X0,30X1,00)M C/REJUNTAMENTO Item 02.01.02 da Planilha	Não foi apresentada <b>01 (uma)</b> Composição Auxiliar principal.
	T0001 – BANCO DE CONCRETO Item 05.01.01 da Planilha	Não foram apresentadas as <b>04 (quatro)</b> Composições Auxiliares Principais e <b>01 (uma)</b> Composição Auxiliar Secundária.
	T0002 – LIXEIRA DE CONCRETO Item 05.01.02 da Planilha	Não foram apresentadas as <b>04 (quatro)</b> Composições Auxiliares Principais e <b>01 (uma)</b> Composição Auxiliar Secundária.

- 19. Da mesma forma, a **não apresentação das composições auxiliares** faz com que a **Administração Pública** fique descoberta quanto a qualidade e especificações dos materiais e serviços prestados pela empresa contratada, ficando, está última, livre para não prestar os serviços em conformidade e utilizar materiais de baixa qualidade, uma vez que os mesmos não constam no processo licitatório.
- De tal sorte, <u>pelos mesmos fundamentos em pugnou pela desclassificação da empresa Boa Vista Construções e Locações EIRELI ME</u>, o que se replica independentemente de transcrição, deve-se proceder com a **DESCLASSIFICAÇÃO** da Proposta de Preços apresentada por **OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,** o que se requer desde já.



Av. Alberto Craveiro, 3600, Castelão Fortaleza, CE - Tel: (85) 3295-1414 CEP 60.860-000



E-mail: cfs.adm@gmail.com

C.N.P.J.: 07.011.737/0001-59

## DO PEDIDO DE REFORMA

- 21. Do exposto, o Requerente pugna pelo Recebimento do presente Recurso Administrativo, para que (i) <u>exercendo a D. Comissão Permanente de Licitações o seu JUÍZO DE RETRATAÇÃO</u> ou (ii) <u>se dignando esta E. Autoridade Administrativa em lhe dar **Provimento**, seja *in fine* **reformada a decisão recorrida** no sentido especial de:</u>
  - (i) DESCLASSIFICAR a Proposta de Preços apresentada por BOA VISTA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME,
  - (ii) **DESCLASSIFICAR** a Proposta de Preços apresentada por **OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Termos em que pede deferimento. Fortaleza, 27 de junho de 2016.

> CONST. FERREIRA SANTOS LTDA. José Ferreira dos Santos Sócio - Gerente 20057:163:493-15 - RG:562:191:509/01

CONSTRUTORA FERREIRA SANTOS LTDA:

CNPJ/MT nº 07/011.737/0001-59

José Ferreira dos Santos

CPF/MF Nº 057.163.493-15